

LEI ORDINÁRIA Nº 794

de 15 de abril de 1987

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 786/86, de 03 de novembro de 1986, passa a vigorar com os seguintes valores:

Art. 1º.. A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "C"</u>
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 1.724,00 3.570,00	07 - Cz\$ 2.521,00	13 - Cz\$
02 - Cz\$ 1.736,00 3.686,00	08 - Cz\$ 2.697,00	14 - Cz\$
03 - Cz\$ 2.033,00 3.921,00	09 - Cz\$ 2.870,00	15 - Cz\$
04 - Cz\$ 2.104,00 4.097,00	10 - Cz\$ 3.045,00	16 - Cz\$
05 - Cz\$ 2.232,00 4.270,00	11 - Cz\$ 3.218,00	17 - Cz\$
06 - Cz\$ 2.345,00 4.446,00	12 - Cz\$ 3.394,00	18 - Cz\$
		*18-A - Cz\$
		6.104,00
SÍMBOLOS - VALOR		
MC.1 - Cz\$ 5.838,00		
MC.2 - Cz\$ 6.422,00		
MC.3 - Cz\$ 7.585,00		
MC.4 - Cz\$ 10.429,00		

Art. 2º..

O aumento a que se refere a presente Lei é de 40% (quarenta por cento) sobre todos os valores de Tabela de Vencimentos anterior.

Art. 3º.. O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/63, em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os Estatutários.

Art. 4º.. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de (1º) de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 15 de abril de 1987

Eraldo Holosback Alves Azambuja *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 794/1987 - 15 de abril de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em